

COMISSÃO ELEITORAL
OFÍCIO Nº 002/2021

Excelentíssimo Senhor
Joanísio de Matos Dantas Júnior
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Salvador/BA

Com os cordiais cumprimentos dessa Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do art. 22, Inciso VI da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer.

Conforme determinação deste Juízo, nos autos do processo em epígrafe, foram eleitos 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes para compor a Comissão de Atletas da entidade Requerida.

Ocorre que, conforme art. 18-A da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e parecer do Comitê Olímpico Brasileiro, é necessário que os atletas tenham representação equivalente a 1/3 dos votos, o que no caso concreto seriam 8 (oito) titulares, eis que há 15 (quinze) Federações Estaduais com direito a voto, caso cumpram os requisitos.

Essa Comissão Eleitoral poderia ignorar os ditames da Lei Pelé, homologar o colégio eleitoral apto ao voto e conduzir as eleições que seriam válidas, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Ocorre que o descumprimento do art. 18-A da Lei Pelé, apesar de não invalidar o resultado do pleito, impede que a entidade receba recursos públicos, o que certamente traria prejuízos inimagináveis para a modalidade.

Essa Comissão, além do múnus de “entregar a eleição” e cumprir a ordem judicial, também deve ater-se ao desenvolvimento do esporte, dentro de seu escopo de atuação.

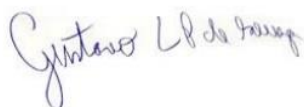
Uma alternativa para atender à Lei Pelé seria essa Comissão Eleitoral converter os dois suplentes em titulares, mas considerando a judicialização e a natureza jurídica da suplência, esta decisão poderia trazer outros incidentes judiciais que atrasariam ainda mais o pleito.

Importante neste momento destacar que o mês de outubro está em seu decênio final e que o mandato da Comissão Eleitoral se encerra em dezembro.

Finalmente, considerando a judicialização da eleição, esta Comissão Eleitoral atua, analogicamente, como uma espécie de auxiliar da Justiça, nos moldes do art. 149 do CPC.

Assim sendo, visando resguardar os interesses do Desporto e da modalidade essa Comissão Eleitoral vem, trazer os fatos acima ao conhecimento de Vossa Excelência, requerendo seja dirimida a questão aqui apontada quanto ao número de eleitores da Comissão de Atletas.

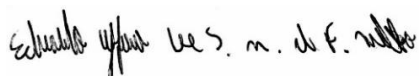
De São Paulo/SP para Salvador/BA, 25 de outubro de 2021.



Gustavo Lopes Pires de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral



Julia Gelli Costa
Membra Comissão Eleitoral



Eduardo Affonso De Santis Mendes de Farias Mello
Membro Comissão Eleitoral